

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo:	2083/2023	Dispensa eletrônica:	14/2023
Objeto:	Contratação de empresa especializada para fornecimento de Sistema de Atendimento via WhatsApp que permita a implementação de atendimento humano e automatizado (chatbot) e do tipo SaaS pelo período de 12 (doze) meses, incluindo implantação, treinamento, suporte técnico, aplicativos e provedor de mensagens oficial, conforme as especificações técnicas do Termo de Referência.		
Contratante:	CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 4ª REGIÃO - CREF4/SP		
Contratada:	OMNICENTRAL TECNOLOGIA LTDA		
Valor:	R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais)		

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma do direito, de um lado o Conselho Regional de Educação Física da 4ª Região – CREF4/SP, Autarquia Sui Generis criada pela Lei Federal nº 9.696/98, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.676.803/0001-59, com sede à Rua Líbero Badaró, nº. 377, 16º andar, Centro, Capital, São Paulo, CEP: 01009-000, neste ato, na forma da Portaria CREF4/SP nº 3255/2021, tem como representante delegatário, a senhora, DANIELLE SANTOS DA SILVA ALEXANDRE, Diretora do Departamento de Gestão de Contratos, inscrita no CPF sob o nº. 349.***.***-20, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa, OMNICENTRAL TECNOLOGIA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 23.109.142/0001-97, com sede à Rua Pirai do Sul, 39 – Colombo - PR CEP: 83410-310, neste ato representado pelo senhor MARCOS DOS REIS PROENÇA, inscrito no CPF sob o nº. 016.***.***-58, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente ajuste, na conformidade das cláusulas que se seguem.

Tal **CONTRATO** considera os expedientes do Processo nº 2083/23, Dispensa Eletrônica nº. 14/2023, encontrando-se sob a égide da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Instrução Normativa da SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto desta contratação é o serviço de atendimento via WhatsApp, pelo período de 12 (doze) meses, conforme as especificações técnicas do Termo de Referência da Dispensa Eletrônica nº. 14/2023, que, para ulteriores de direito, fica fazendo parte integrante deste instrumento contratual, bem como a proposta da **CONTRATADA**, expediente do Processo Administrativo nº 2083/23.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1. Pelo total da execução do contrato, correspondente aos 12 (doze) meses de prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a quantia total de **R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais)**, pelo volume de **54.000 atendimentos**, sendo estimado o valor mensal de **R\$ 1.450,00 (hum mil, quatrocentos e cinquenta reais)**, referente a **4.500 atendimentos/mês**.

2.1.1. No valor da remuneração encontram-se compreendidas todas as despesas relativas à contratação.

2.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**, conforme artigo 125, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, através de depósito bancário, transferência ou boleto de compensação, ao final de cada ciclo mensal de efetiva prestação do serviço, mediante apresentação de relatório e do documento fiscal correspondente.

3.1.1. Verificada a integridade do serviço, a regularidade da contratada e do documento fiscal, o representante do CREF4/SP encaminhará o referido documento ao Departamento Financeiro para a respectiva quitação.

3.2. Todo o documento fiscal deverá possuir referência somente ao objeto desta contratação, devendo ainda conter a descrição com o respectivo código do material fornecido ou do serviço prestado.

3.2.1. Havendo incorreções, o documento será devolvido à contratada para saneamento, sendo seu vencimento renovado para 05 (cinco) dias após a reapresentação devidamente corrigido.

3.3. Qualquer pagamento não isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação tácita dos serviços.

3.4. A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta da dotação orçamentária de rubrica n.º **6.2.2.1.1.01.33.90.040.002 - Locação de Softwares de TIC**.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Cumprir com todas as obrigações oriundas da participação no certame.

4.2. Assumir todos os riscos e despesas decorrentes da execução contratual.

4.3. Prestar os serviços conforme orientação da Contratante.

4.4. Cumprir e fazer cumprir os prazos estipulados.

4.5. Seguir estritamente as disposições estabelecidas no Termo de Referência desta contratação.

4.6. Garantir o sigilo e a integridade dos dados e informações tramitadas através plataforma, sob pena de responsabilização em todas as esferas.

4.7. A Contratada deverá comunicar à **CONTRATANTE**, com antecedência máxima de 24h (vinte e quatro horas), qualquer impossibilidade de cumprimento do pactuado.

4.8. A Contratada deve manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com todas as condições exigidas para habilitação no procedimento.

4.8.1. Detectada qualquer irregularidade fiscal, a **CONTRATANTE** adotará o procedimento previsto no artigo 31, da IN nº 03/2018 - SEGES/MPLOG.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Prestar todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

5.2. Atestar a conformidade do recebimento do objeto.

5.3. Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade contratual.

5.4. Efetuar o pagamento conforme o pactuado.

5.5. Aplicar as penalidades previstas em caso de inadimplemento contratual.

5.6. A fiscalização do presente ajuste ficará a cargo da **CONTRATANTE**, que nomeia como fiscais do presente **CONTRATO** no limite de sua responsabilidade os Senhores:

5.6.1. Fiscal Técnico: Erwin Alexander Uhlmann, Diretor do Departamento Estratégico, inscrito no CPF sob o nº. 251.***.***-42.

5.6.2. Fiscal Técnico e Administrativo: Jorge Luiz Oliveira Ribeiro, Chefe de Arrecadação e Liquidação, inscrito no CPF sob o nº. 453.***.***-73

5.6.3. Fiscal Técnico: Vivian Humanes Rubio, Diretora de Relacionamento, inscrita no CPF sob o nº. 304.***.***-62

5.6.4. Fiscal Técnico: Jenny Kleia Dias dos Santos, Chefe de Registro e UMA, inscrito no CPF sob o nº. 181.***.***-04

5.7. A gestão do presente ajuste ficará a cargo da Diretora de Gestão de Contratos da **CONTRATANTE**

CLÁUSULA SEXTA: DOS TRIBUTOS

6.1. Este **CONTRATO** é firmado com base na legislação tributária vigente, devendo a **CONTRATANTE** efetuar as retenções a ele atribuídas em lei, salvo se a **CONTRATADA** apresentar alguma decisão judicial ou administrativa que a exonere das retenções.

6.2. Havendo divergência entre as partes com relação à eventual retenção, as partes promoverão, em conjunto, consulta formal ao sujeito ativo do tributo, conforme regulamento pertinente à matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA: TOLERÂNCIA

7.1. Se qualquer das **PARTES**, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste **CONTRATO**, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer forma, afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

7.2. Qualquer tolerância das PARTES será considerada como concessão excepcional, não constituindo novação do aqui ajustado, nem precedente invocável pela outra parte.

CLÁUSULA OITAVA: DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1. A execução dos serviços deverá se iniciar em até 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, concretizando-se a implantação em até 10 (dez) dias.

8.2. Deverá ser disponibilizado relatório de utilização da ferramenta ao final de cada ciclo mensal de prestação.

8.3. Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas, seguros, tributos e encargos decorrentes da efetiva prestação do serviço.

8.4. O objeto será recebido provisoriamente com a entrega, para verificação sumária de sua conformidade.

8.4.1. Constatadas irregularidades quanto à especificação, a **CONTRATANTE** poderá rejeitar no todo ou em parte, determinando a substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a) Na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá realizá-la em conformidade com a indicação da **CONTRATANTE**.

8.4.2. Havendo diferença de quantidade, a **CONTRATANTE** poderá determinar a complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

a) Na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá realizá-la em conformidade com a indicação da **CONTRATANTE**.

8.5. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas.

8.6. Não será considerado inadimplemento contratual o atraso provocado por solicitação expressa da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos neste **CONTRATO** sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação das seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor anual do **CONTRATO**, pelo atraso no cumprimento dos prazos estipulados, com limite de 15 (quinze) dias, quando restará caracterizado o inadimplemento total do **CONTRATO**;

9.1.3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do **CONTRATO** pelo inadimplemento a quaisquer outras obrigações pactuadas, que venham a causar prejuízos ao **CONTRATO**, independente do ressarcimento dos danos;

9.1.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do **CONTRATO**, pela recusa em atender às convocações da Contratante para a correção ou reexecução dos serviços que não atenderam as especificações e condições do contrato.

9.1.5. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do **CONTRATO** pelo inadimplemento total da contratação;

9.1.6. Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos, conforme a gravidade do inadimplemento da obrigação e prejuízos ocasionados, independentemente da aplicação das multas previstas no **CONTRATO** e demais cominações legais;

a) Além do impedimento, o infrator poderá ser descredenciado do SICAF, se não celebrar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução contratual, não manter a proposta, fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informação falsa ou cometer fraude fiscal, conforme previsto no artigo 49, da Lei n.º 10.024/2021;

9.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nos subitens 9.1.1, 9.1.6 e 9.1.7.

9.2.1. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos e acrescidas de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, podendo, ainda, se for o caso, ser cobrada judicialmente, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas.

9.3. A aplicação das penalidades acima descritas não prejudica a de outras, que a empresa esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações contratuais.

9.4. As penalidades serão aplicadas após o regular processo administrativo, em que serão garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.5. Os inadimplementos contratuais somente poderão ser relevados na ocorrência de fatos imprevisíveis, devidamente justificados e comprovados, a juízo da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. A **CONTRATANTE**, além das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei 14.133/21, poderá extinguir unilateralmente o presente **CONTRATO**, mediante comunicação escrita, nos casos de inadimplemento total ou atraso injustificado por prazo superior a 15 (quinze) dias corridos.

10.2. A liquidação judicial ou extrajudicial e a falência ensejarão a rescisão automática do presente **CONTRATO**, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

10.3. Constituem, também, motivos para a rescisão deste **CONTRATO** a suspensão de sua execução, por determinação do **CONTRATANTE** por prazo superior a 90 (noventa) dias e a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

10.4. A extinção do **CONTRATO** não impede a aplicação das penalidades previstas na **CLÁUSULA NONA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÕES

11.1. A **CONTRATADA** não poderá, sem o prévio e expresso consentimento da **CONTRATANTE**, ceder, transferir ou subcontratar a terceiros, total ou parcialmente, seja a que título for, os direitos e obrigações que, respectivamente, assumiu por força deste **CONTRATO**, cujo pagamento ficará às expensas da **CONTRATADA**, a qual se responsabilizará, exclusivamente, perante os subcontratados e terceiros.

11.2. Nenhuma subcontratação efetuada pela **CONTRATADA** a eximirá de sua total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações e responsabilidades aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO

12.1. Esta contratação será celebrada com duração de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do presente **CONTRATO**.

12.2. Em caso de prorrogação do instrumento contratual nos termos do artigo 107, da Lei 14.133/21, este se dará por aditamento contratual tendo como fator de correção o IPCA ou outro que vier a substituí-lo, que também servirá como base dos reajustes anuais, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: COMUNICAÇÕES

13.1. As comunicações entre as partes deverão ser apresentadas por escrito através de e-mail, entregues pessoalmente ou enviadas por correio, com pedido de confirmação de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A assinatura deste **CONTRATO** indica que a **CONTRATADA** tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas condições gerais e peculiares referentes ao objeto contratual, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do seu perfeito cumprimento.

14.2. Qualquer alteração das disposições deste **CONTRATO** somente terá validade se elaborada por escrito e assinada pelas partes, passando então a ser parte integrante deste.

14.3. Aos casos omissos serão aplicadas as demais regras e princípios da Lei 14.133/21 e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos de Direito Privado.

14.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais disciplinando a matéria.

14.5. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária Federal da Capital do Estado de São Paulo como o único competente para conhecer das ações e demais medidas judiciais que possam decorrer do presente **CONTRATO**, como renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, o presente instrumento é assinado pelas partes e duas testemunhas abaixo qualificadas, em 03 (três) vias de igual teor.

São Paulo, 03 de janeiro de 2024.

Contratante:

DANIELLE SANTOS DA SILVA
ALEXANDRE:34940806820
Assinado de forma digital por DANIELLE SANTOS DA SILVA
ALEXANDRE:34940806820

DANIELLE SANTOS DA SILVA ALEXANDRE
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 4ª REGIÃO

Contratada:

Documento assinado digitalmente
 **MARCOS DOS REIS PROENÇA**
Data: 08/01/2024 15:24:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCOS DOS REIS PROENÇA
OMNICENTRAL TECNOLOGIA LTDA

Testemunhas:

Documento assinado digitalmente
 **JORGE LUIZ OLIVEIRA RIBEIRO**
Data: 09/01/2024 08:52:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1 - Jorge Luiz Oliveira Ribeiro
CPF: 453.***.***-73

Documento assinado digitalmente
 **SANDRA CRISTINA PEDROSO SILVA**
Data: 08/01/2024 15:29:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2 - Sandra Cristina Pedroso Silva
CPF: 016.***.***-11